



desenhadas, mapa de trabalhos e quantidades, mapas de medições, bem como de acordo com a sua Proposta datada de 16/03/2022, com referência ao Vocabulário Principal para os Contratos Públicos (CPV) 45453000-7 – Obras de Revisão e Recuperação, que tem como objeto principal a Obra de Reabilitação do Edifício do Mercado Municipal de Faro de acordo com as condições e especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e seus anexos;

b) A fornecer todos os materiais e a realizar todos os trabalhos necessários à execução da obra, indicados nas referidas peças e constantes do Mapa de Quantidades e Qualidades de Trabalho (medições), incluindo todos os trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra (designados no artigo 350.º, do CCP).

Cláusula Segunda

Preço

1. Pela execução deste Contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais E.M., a primeira Contraente, obriga-se a pagar à segunda Contraente o valor total de **84.348,00€** (oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros), sujeito a IVA de **6% em Autoliquidação**.
2. O preço total a pagar e referido no número anterior, descrimina-se de acordo com a lista de preços unitários anexa à proposta da representada da segunda Contraente.

Cláusula Terceira

Forma, Processo e Condições de Pagamento

A primeira Contraente compromete-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos a seguir discriminados:

- a) Os pagamentos a efetuar pela primeira Contraente têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo como o disposto na cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.
- b) Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação e conferência da respetiva fatura.
- c) As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.



ke.

- d) Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra, condicionada à efetiva realização daqueles.
- e) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a primeira Contraente quanto ao seu conteúdo, deve aquela devolver a respetiva fatura à segunda Contraente, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- f) O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido na alínea b) no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- g) O pagamento dos trabalhos complementares e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula Quarta

Revisão de Preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, com a atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de Fórmula, de acordo com o disposto do Caderno de Encargos.
2. A revisão de preços obedece à fórmula definida no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª Série de 23/01.
3. Só haverá lugar à revisão de preços referente, como consequência de variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra ou de materiais durante a execução da empreitada, desde que se verifiquem as condições legalmente estabelecidas.

Cláusula Quinta

Prazo de Vigência e Execução



Rec.

1. A segunda Contraente obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da consignação total e/ou da data em que o primeiro Contraente comunique à segunda Contraente a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 120 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que a Primeira Contraente comunique à segunda Contraente a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à segunda Contraente, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3. Quando a segunda Contraente, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o primeiro Contraente exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula Sexta

Local

A segunda Contraente deverá executar os serviços, objeto deste Contrato no edifício do Mercado Municipal de Faro, situado no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro.

Cláusula Sétima

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não há lugar ao pagamento de caução, nos termos do artigo 15.º do convite do procedimento. De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a primeira Contraente procederá à retenção de dez por cento (10%) do valor de cada um dos pagamentos a efetuar.



16.

Cláusula Oitava

Seguros

1. A segunda Contraente obriga-se a celebrar os Contratos de seguros mencionados no Caderno de Encargos do procedimento e de acordo com os prazos e condições neles estipulados.
2. A primeira Contraente pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices respetivas, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem exibição das mesmas.

Cláusula Nona

Prazo de Garantia

1. De acordo com o Caderno de Encargos, o prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeito contados a partir da data da assinatura do auto de receção provisória da obra:
 - a) **10 anos** no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) **5 anos** no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
 - c) **2 anos** no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizáveis.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1, as substituições e os trabalhos de conservação que, derivem do uso normal da obra, ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula Décima

Outros Encargos

1. Correm inteiramente por conta da segunda Contraente a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até



à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal ou dos seus e fornecedores e do comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

2. Constituem ainda encargos da segunda Contraente a celebração dos contratos de seguros, a constituição ou liberação de cauções ou restituição de depósitos e quantias que deva efetuar no âmbito do presente Contrato, indicado no Caderno de Encargos.

3. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração deste Contrato, são igualmente da responsabilidade da segunda Contraente.

Cláusula Décima Primeira

Incumprimento e Extinção do Contrato

No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato ou parte delas, por facto que seja imputável às primeira Contraente e segunda Contraentes, são aplicadas para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente as que se referem à Resolução do Contrato, à Aplicação de Sanções e Penalidades Contratuais, sem prejuízo do estipulado no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Segunda

Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação é tramitada nos termos do disposto na cláusula 50.ª do Caderno de Encargos e artigos 383.ª a 386.ª do CCP.

Cláusula Décima Terceira

Regime Contraordenacional

É aplicado com as necessárias adaptações, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quarta

Gestor do Contrato

1. De acordo com a alínea i) do art.º 96.º do CCP, foi nomeado gestor do contrato o **Responsável da Área da Higiene e Segurança Alimentar.**



Cláusula Décima Quinta

Documentos Integrantes

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda Contraente nos termos do disposto do artigo 101.º desse mesmo Código.
- b) O Convite e o Caderno de Encargos do procedimento que inclui: cláusulas gerais, as cláusulas técnicas, relatório de peritagem técnica, peças desenhadas, mapa de trabalhos e quantidades, mapas de medições.
- c) A proposta adjudicada.
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no Clausulado Contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Sexta

Prevalência

- 1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

Cláusula Décima Sétima

Lei Aplicável

Em tudo o omissa ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela legislação em vigor, nomeadamente:

- a) O Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, nas suas redações atualizadas;
- b) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- c) A Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;

d) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula Décima Oitava

Entrada em Vigor

Nos termos da lei o presente contrato só se tornará efetivo na data da assinatura do Auto de Consignação da Obra.

Cláusula Décima Nona

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão de matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Vigésima

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 3, 4, 5 e 6 da presente cláusula, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supramencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, exceto as que tenham sido executadas nos termos da alínea seguinte.
4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do "*Domicílio convencionado*" referido na alínea anterior.

5. Ambas as partes obrigam-se a rececionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de receção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supramencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de receção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente rececionada, para todos os efeitos legais.
6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por correio eletrónico.

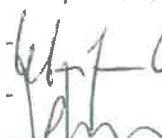
Tendo tomado conhecimento do mesmo, os Contraentes, na qualidade em que outorgam, aceitam e se obrigam, ao cumprimento deste Contrato, das Cláusulas, condições e obrigações em que o mesmo está exarado.

O presente contrato é celebrado e devidamente assinado pelos contraentes, na qualidade em que outorgam, fazendo parte do mesmo, os documentos relativos à fase da sua formação, aí acedidos e que a seguir se indicam:

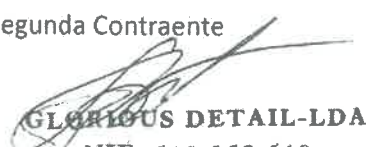
- a) No processo relativo a esta empreitada serão arquivados os documentos que instruem o processo, a proposta, declarações, certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais, válida, Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, válida, Registos Criminais da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, válidos.
- b) Constituição da Equipa técnica e respetivos certificados de aptidão profissional e documento comprovativo da contratação de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho (apólice).

Faro, 08 de abril de 2022

Pela primeira Contraente


Henrique Gomes
Presidente CA
Ambifaro, Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.
Mercado Municipal de Faro,
Piso 2
AMBIFARO – Gestão de Equipamentos Municipais E.M.
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Mercado Municipal 8000-151 FARO
Telefone: 289897250
Email: geral@ambifaro.pt

Pela segunda Contraente


GLORIOUS DETAIL-LDA
NIF: 510 960 540
~~Apartado 8640~~
8135-999 Almancil

